LEI Nº 5.149, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre embarque e desembarque de usuário em veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Itaúna fora dos locais predeterminados.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Márcio Gonçalves Pinto, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os condutores dos veículos que prestam o serviço de transporte coletivo urbano em Itaúna obrigados a atender as solicitações de embarque e desembarque dos usuários fora dos locais predeterminados (pontos sinalizados), entre 22 horas e 05 horas.

§ 1º Não serão permitidos o embarque e o desembarque de usuário do Sistema de Transporte Coletivo em locais em que a parada de veículos seja proibida por força da legislação de trânsito.

§ 2º Não será obrigatória a parada dos veículos de transporte coletivo de Itaúna em locais mal iluminados e/ou que possam vir a oferecer risco aos passageiros ou ao condutor.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de maio de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG